

C\_SUPJUR N 006/2004

Pelo presente contrato de adesão de prestação de serviço móvel e na melhor forma de direito, de um lado a Pessoa Jurídica de Razão

Social COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista,  
vinculada ao Ministério dos Transportes estabelecida no endereço,  
Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro

Inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CLIENTE** e de outro e a TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.164.616/0001-59, prestadora de serviço móvel pessoal, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jangadeiros, 48, Ipanema, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a Prestação do SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação do SERVIÇO MÓVEL PESSOAL ao CLIENTE, segundo a Tabela de Preços constantes do Anexo 1 e 4, e os Planos de Serviços contratados constantes nos Anexos 2 e 3, em conformidade com a Cláusula Segunda e Terceira deste Contrato, na área de prestação de serviços delimitada no Termo de Autorização expedido pelo Poder Concedente, bem como, quando cabível, nas áreas em que a CONTRATADA mantém acordo de roaming com outras prestadoras de telefonia móvel.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Para perfeita aplicação e interpretação do presente CONTRATO, aplicam-se as seguintes definições:

- a) Serviço Móvel Pessoal — serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o regulamento expedido pelo Poder Concedente;
- b) Área de Cobertura — área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- c) Área de Mobilidade — área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança de Adicional por Deslocamento;
- d) Área de Prestação — área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no termo de autorização, na qual a prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- e) Área de Registro - AR — área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- f) Assinatura — valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
- g) Migração — possibilidade oferecida ao CLIENTE de efetuar a mudança de um Plano de Serviço para outro.
- h) Taxa de Migração — custo operacional da CONTRATADA para processar a migração do CLIENTE de um Plano de Serviço para outro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço objeto deste Contrato consoante os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura.

3.2 - Ao CLIENTE é concedida a livre escolha e opção ao (s) Plano(s) Corporativo(s) de serviço oferecidos pela CONTRATADA, desde que preenchidos os pré-requisitos comerciais necessários.

3.3 - A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que essa mudança não onere, de forma arbitrária e unilateral, os CLIENTES afetados por essa mudança.

3.4 - De acordo com a regulamentação vigente, é facultado à CONTRATADA deixar de comercializar Plano(s) Alternativo(s) de

Serviço(s) homologado(s) pelo Poder Concedente, exceto o Plano Básico de Serviço, a qualquer tempo, mediante aviso prévio ao CLIENTE.

3.5 - Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 3.4, o CLIENTE deverá optar por um outro plano de serviço, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da extinção do respectivo plano. Não o fazendo, a migração ocorrerá automaticamente para o Plano Básico de Serviço.

3.6 - A CONTRATADA poderá alterar o código de acesso de CLIENTE, quando julgar necessário ao perfeito funcionamento do Sistema Móvel Pessoal, sempre mediante aviso prévio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, conforme Norma expedida pelo Poder Concedente ou de imediato, quando comprovadamente tenha ocorrido uso indevido do código de acesso pelo CLIENTE.

3.7 - O CLIENTE passará a ter direito à prestação do serviço somente após assinatura do respectivo Contrato, bem como após o cumprimento dos itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta.

3.7.1 - O CLIENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, linhas adicionais ao (s) Plano(s) Alternativo(s) Corporativo(s) de Serviço de sua escolha, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada pelo CLIENTE, observado o disposto no item 17.1.1 deste Contrato.

3.8 - O CLIENTE tem pleno conhecimento das informações necessárias ao bom uso do serviço, dos Planos de Serviços ofertados e das formas de faturamento e cobrança, constantes dos folhetos (manuais) explicativos que integram o presente instrumento como se aqui estivessem transcritos para todos os fins de direito, e que o CLIENTE declara tê-los recebido juntamente com uma via deste Contrato.

3.9 - A CONTRATADA somente habilitará Estação Móvel que esteja certificada pelo Poder Concedente e compatível com a sua rede, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE a origem e forma de aquisição da referida Estação Móvel.

3.10 - O CLIENTE que adquirir Estação Móvel diretamente da CONTRATADA ou em suas lojas, quiosques ou revendedores autorizados, somente poderá utilizar nas referidas Estações Móveis o SIM Card da CONTRATADA, não sendo possível a utilização de quaisquer outros SIM CARDS durante o Prazo de Vinculação Mínima previsto na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.

3.11 - O CLIENTE poderá adquirir Estações Móveis a serem faturadas com preços-referência, podendo, nestas circunstâncias, vir a fazer jus a créditos para utilização em serviços prestados pela CONTRATADA. Tais créditos deverão ser equivalentes a diferença entre o preço de compra das Estações Móveis e os seus valores-referência, ficando a validade dos mesmos limitada ao período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS PLANOS DE SERVIÇOS E DA HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO DO APARELHO

4.1 - A habilitação do acesso móvel solicitada pelo CLIENTE estará condicionada à apresentação de documentos que comprovem sua capacidade e sua identificação (razão social e CNPJ), local da sede, endereço para encaminhamento de cobrança, informados de forma clara e legível.

4.2 - As fotocópias de documentos e as informações apresentadas ficarão em poder da CONTRATADA e serão encaminhadas às

Renato  
Gerente de Atendimento  
TELEMAR

1/9

1/9  
DIOIRA

empresas de informação de crédito, nos casos de inadimplência previstos na Regulamentação aplicável.

4.3 - O CLIENTE se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas à CONTRATADA, suas coligadas, subsidiárias e controladas, bem como seus prepostos e franqueados, sempre que solicitado, arcando com as penalidades decorrentes de tal ato.

**CLÁUSULA QUINTA:  
DA FORMA DE COBRANÇA**

6.1 - A partir da data de assinatura do presente Contrato, o CLIENTE passará a pagar o Valor Mensal pela disponibilização dos serviços, inclusive realização e recebimento de chamadas em roaming, conforme tabela de preços e serviços aplicáveis ao Plano de Serviços contratado.

6.2 - Caso aplicável ao Plano de Serviço, o CLIENTE terá um limite de crédito para o uso do Serviço Móvel Pessoal, previamente estabelecido pela CONTRATADA, o qual será revisto periodicamente, a critério da CONTRATADA, não resultando em tratamento discriminatório perante o CLIENTE. Uma vez ultrapassado esse limite, fica a CONTRATADA autorizada pelo CLIENTE, a bloquear, a seu único e exclusivo critério, as chamadas originadas da sua Estação Móvel, bem como as chamadas recebidas a cobrar em sua Estação Móvel e todas aquelas recebidas quando o CLIENTE estiver fora de sua área de mobilidade, o que não eximirá o CLIENTE do pagamento dos serviços utilizados.

6.2.1 - Excetuem-se dos casos acima mencionados as chamadas originadas para serviços de emergência pública e a cobrar.

6.3 - Os pagamentos feitos pelo CLIENTE em razão da habilitação de sua Estação Móvel, bem como da migração para outro Plano de Serviço, não serão devolvidos ao CLIENTE, nem total, nem parcialmente, vez que visam o ressarcimento de custos operacionais da CONTRATADA.

6.4 - A CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, promover, de forma não discriminatória, temporariamente promoções ou descontos, em valores ou percentuais que entender cabíveis, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas ou interpretadas como limitação às normas de defesa do consumidor.

6.5 - Os valores totais dos serviços, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais, estaduais e municipais incidentes, serão cobrados do CLIENTE mediante o envio da respectiva Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços, para o endereço de cobrança fornecido pelo CLIENTE.

6.5.1 - A CONTRATADA arcará, além dos valores relativos a prestação dos serviços, consoante o Plano de sua escolha, com o ônus financeiro de todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do SERVIÇO, Procedimentos Associados e Serviços Suplementares, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal.

6.6 - O não-recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo, nessas hipóteses, o CLIENTE entrar em contato com a CONTRATADA para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para realizar o seu pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA:  
DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS**

6.1 - A contestação de débitos poderá ser apresentada pessoalmente pelo CLIENTE, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo valer-se de qualquer meio de comunicação à distância.

6.2 - A contestação será processada pela CONTRATADA, recebendo um número de ordem, que será informado ao CLIENTE, possibilitando o acompanhamento de sua solução por intermédio do Serviço de Atendimento ao Cliente.

6.3 - O CLIENTE poderá apresentar a contestação de débitos contra ele lançados em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.

6.4 - O CLIENTE autoriza, desde já, a CONTRATADA a utilizar os créditos que eventualmente lhe sejam devidos por ocasião da

contestação do débito, na quitação de eventuais débitos existentes, em contas de mesma titularidade do CLIENTE, que porventura mantenha com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA:  
DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO**

7.1 - O CLIENTE deverá cumprir com todas as obrigações fixadas neste Contrato, efetuando o pagamento decorrente da prestação de serviços pela CONTRATADA até a data do seu vencimento.

7.2 - Caso o CLIENTE não efetue o pagamento decorrente da prestação de serviços pela CONTRATADA, receberá aviso formal, do não-pagamento de débito objeto do documento de cobrança de prestação de serviço, de periodicidade regular.

7.3 - Permanecendo o CLIENTE inadimplente perante a CONTRATADA, poderá esta adotar as seguintes providências:

7.3.1 - Transcorridos 15 (quinze) dias desde o aviso formal previsto na Cláusula 7.2, a CONTRATADA suspenderá parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o CLIENTE.

7.3.2 - Transcorridos 15 (quinze) dias desde a suspensão parcial prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA suspenderá totalmente o provimento do serviço, inabilitando o CLIENTE a originar e receber chamadas.

7.3.3 - Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão total do provimento do serviço previsto na Cláusula anterior, a CONTRATADA desativará definitivamente a Estação Móvel do Usuário, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.

7.4 - Nos casos previstos na Cláusula 7.3.1 e 7.3.2 a CONTRATADA avisará formalmente ao CLIENTE com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, comunicando-o:

- 7.4.1 - do direito de receber o relatório detalhado de serviços;
- 7.4.2 - da possibilidade, forma e prazo para contestação do débito;
- 7.4.3 - das sanções a que estará sujeito na ausência de contestação.

7.5 - O aviso previsto na Cláusula 7.3.1 e 7.3.2 será renovado antes de cada nova sanção.

7.6 - Após a rescisão contratual prevista na Cláusula 7.3.3, a CONTRATADA poderá incluir o débito relativo à prestação dos serviços nos sistemas de proteção ao crédito, conforme regulamentação vigente.

7.7 - Durante o período de suspensão parcial do serviço, é direito do CLIENTE originar chamadas aos serviços públicos de emergência.

7.8 - Caso o CLIENTE inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

**CLÁUSULA OITAVA:  
DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO**

8.1 - Ao CLIENTE que não pagar a Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações até a data de seu vencimento serão impostas as seguintes sanções:

8.1.1 - Multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

8.1.2 - A critério da CONTRATADA, a atualização do débito total até a data do efetivo pagamento será calculada com base na variação do IGP-M ou de índice que vier a substituí-lo.

8.1.3 - Além das sanções previstas acima, a CONTRATADA poderá realizar a cobrança de quaisquer outros encargos decorrentes do inadimplemento contratual pelo CLIENTE.

8.1.4 - Em caso de plano(s) alternativo(s) com limite de crédito, a CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, efetivar o bloqueio do acesso móvel, sendo que este bloqueio não isenta o CLIENTE do pagamento do valor mensal de disponibilização dos serviços, nem de quaisquer débitos existentes até o efetivo cancelamento do Contrato. A não efetivação do bloqueio não eximirá o CLIENTE do pagamento dos serviços utilizados.

8.1.5 - O desbloqueio de qualquer acesso será efetuado após a efetiva comprovação do pagamento dos débitos correspondentes,

Renato Botelho  
Gerente de Vendas Governo Federal  
TELEMAR CORPORATE

bem como, do valor da taxa de reativação, constante da Tabela de Preços e Tarifas.

**CLÁUSULA NONA:  
REAJUSTE**

9.1 - A CONTRATADA poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços, a sua única e exclusiva discricionariedade, respeitados os limites previstos em lei, considerando-se para tal a data do lançamento comercial dos Planos de Serviço.

9.2 - Considerando o prazo de vigência deste Contrato previsto na Cláusula Décima Terceira, sob os preços dos Planos de Serviço contratados pelo Cliente, serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, contados da data de adesão ao Plano de Serviço Contratado, referido na cláusula 13.2. A CONTRATADA comunicará, na forma prevista na regulamentação vigente, ao cliente quanto ao reajuste de tarifas.

9.3 - Na hipótese de superveniência de lei que venha a permitir o reajuste dos preços ora pactuados em periodicidade inferior àquela permitida no momento da celebração deste Contrato, a CONTRATADA reserva-se o direito de utilizar a periodicidade mínima para reajuste, prevista no item acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA:  
DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE**

10.1 - CONSTITUEM DIREITOS DO CLIENTE, na forma da regulamentação vigente, dentre outros:

- I - o prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- II - obter, gratuitamente, mediante solicitação, a não-divulgação ou informação de seu Código de Acesso para a estação de telecomunicações chamada, respeitadas as restrições técnicas;
- III - obter, de forma onerosa, a substituição de seu Código de Acesso, desde que haja viabilidade técnica;
- IV - escolher a data de vencimento do documento de cobrança dentre as disponibilizadas pela CONTRATADA;
- V - requerer a transferência de titularidade, de seu Contrato de Prestação de Serviços, nos casos de sucessão ou determinação judicial, mediante a apresentação de documentos que a determinem, respondendo o cessionário pelos débitos e encargos do cedente, anteriores à data da efetiva transferência;
- VI - ao recebimento do relatório detalhado de serviços;

10.2 - CONSTITUEM DEVERES DOS CLIENTES, na forma da regulamentação vigente, dentre outros:

- I - levar ao conhecimento do Poder Público e da prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes ao SMP;
- II - utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;
- III - cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;
- IV - somente fazer uso de Estação Móvel que possua certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- V - manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;
- VI - indenizar a prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:  
DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

11.1 - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal PVCP/SPV nº 001/2001-ANATEL, celebrado em 12 de Março de 2001, bem como no Regulamento do SMP (Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, expedida pela ANATEL) e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:  
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

12.1 - O Poder Concedente, atendendo a finalidade de organizar a exploração e comercialização dos serviços de telecomunicações na forma da Lei, poderá, a qualquer tempo, editar novos padrões de qualidade e expedir novas normas sobre a prestação do Serviço Móvel Pessoal, as quais, a partir de sua entrada em vigor, farão

parte integrante e inseparável do presente contrato, revogando-se automaticamente as disposições em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:  
DA VIGÊNCIA**

13.1 - O CLIENTE deverá obedecer ao Prazo de Vinculação Mínima, que será o período de 12 (doze) meses a contar da data de adesão ao Plano(s) de Serviço(s) Contratado(s).

13.2 - O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da respectiva data de adesão ao Plano de Serviço Contratado, sendo esta data considerada com a de sua celebração. O contrato poderá ser prorrogado, havendo concordância formal entre as partes, por iguais períodos, até completar 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo..

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:  
DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses e mediante as seguintes condições:

14.1.1 - Quando ficar comprovado que o CLIENTE descumpriu suas obrigações e responsabilidades constantes deste Contrato ou da legislação conforme Cláusula Décima, o CLIENTE terá o seu Contrato rescindido, devendo arcar com todos os débitos relativos ao acesso durante a vigência deste Contrato, tais como, sem se limitar ao valor mensal de disponibilização, serviços de valor adicionado, débitos anteriores ainda não quitados, despesas com rescisão contratual, bem como outros débitos que sejam comprovadamente da responsabilidade do CLIENTE.

14.1.2 - Quando o CLIENTE apresentar para Ativação modelo de Estação Móvel não certificado ou de certificação de qualidade técnica não aceita pela Anatel.

14.1.3 - Quando o CLIENTE apresentar para Ativação modelo de Estação Móvel não compatível com os padrões tecnológicos adotados pela prestadora, mesmo que a CONTRATADA encontre-se em fase transitória de substituição das Estações Móveis de seus usuários, inclusive no que se refere ao SIM Card.

14.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer por iniciativa do CLIENTE e após o pagamento do valor devido a este título para o Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE, nas hipóteses que seguem, quando aplicáveis:

14.2.1 - Se o contrato do CLIENTE estiver vigorando dentro do prazo de doze meses, prazo este, de vinculação mínima, a rescisão fica subordinada ao pagamento de uma Taxa de Cancelamento de Contrato cujo valor é de R\$300,00 (Trezentos reais) por código de acesso, respeitado o previsto na Cláusula Nona do reajuste.

14.2.2 - Se o CLIENTE possuir débitos com a CONTRATADA, a rescisão poderá ocorrer sem prejuízo da cobrança, pela CONTRATADA, da assunção integral das responsabilidades decorrentes do presente Contrato, mesmo que a prestação dos serviços e a cobrança do valor mensal de disponibilização dos serviços tenham sido suspensas, por iniciativa de qualquer uma das partes. Estes débitos também incluem o saldo entre o valor pago por aparelhos e equipamentos e o valor faturado dos mesmos.

14.3 - Ainda que findo o prazo da contratação do Serviço Móvel Pessoal e que não haja renovação do Contrato, persistirá a obrigação do CLIENTE por todos os débitos gerados nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato em razão de utilização irregular, pelo CLIENTE ou usuários da linha, bem como utilização de serviços não autorizados neste Contrato ou em seus anexos conforme previsto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

14.5 - Após o encerramento do prazo de vigência do contrato, eventuais créditos acumulados, na forma da Cláusula Terceira, para uso em serviços da CONTRATADA, serão automaticamente invalidados, não ficando sujeitos a qualquer tipo de reembolso por parte da CONTRATADA, consoante o disposto no item 3.11 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:  
DA MIGRAÇÃO DE PLANO**

15.1 - A migração, conforme definido na Cláusula Segunda, poderá ser solicitada pelo CLIENTE, estando sujeita a prévia análise e aprovação da CONTRATADA.

Renato Botelho  
Gerente de Vendas Governo Federal  
TELEMAR CORPORATE  
3/9

15.2 - Ao solicitar a migração, o CLIENTE, a partir da ativação, estará aceitando as cláusulas e condições do Plano de Serviço para o qual está se destinando.

15.3 - O prazo de vinculação mínima, descrito na Cláusula Décima Terceira reiniciará-se a toda vez que houver migração. Quando a migração ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, o CLIENTE poderá ser dispensado do reinício da contagem deste prazo.

15.4 - Para migrar de um Plano de Serviço para outro, o CLIENTE deverá efetuar o pagamento da Taxa de Migração específica em cada situação.

15.4.1 - O CLIENTE poderá efetuar tantas migrações quanto desejar, por todas as formas indicadas (call center, internet, entre outras) pela CONTRATADA, desde que obedeça ao prazo mínimo determinado pela CONTRATADA entre as migrações, bem como as normas específicas de cada Plano de Serviço.

15.5 - Caso o CLIENTE esteja em débito com a CONTRATADA a migração ficará a critério da mesma, o que não eximirá o CLIENTE de quitar os débitos vinculados ao serviço.

15.6 - O CLIENTE arcará com o pagamento de uma multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), caso venha a migrar de qualquer Plano Pós-Pago de serviços para outro dentre os oferecidos pela CONTRATADA, a qual deverá ser paga no momento da adesão ao plano pretendido, salvo se estiver habilitado no referido Plano por prazo superior a 12 (doze) meses, situação em que não incidirá a referida multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:  
DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

16.1 - O CLIENTE poderá, mediante anuência prévia da CONTRATADA, transferir o direito de dispor da prestação dos serviços do Plano Corporativo de Serviço ao qual está vinculado, desde que não constem débitos pelo uso do serviço, cujo pagamento condicionará sua transferência.

16.2 - O CLIENTE cedente será responsável pelo pagamento dos serviços utilizados, até a data da efetiva transferência do acesso móvel pessoal.

16.3 - A transferência será efetuada mediante o pagamento da taxa de transferência, de acordo com a tabela de preços e tarifas vigente, aplicável a cada caso, na fatura seguinte à solicitação.

16.4 - O Contrato que tiver a sua titularidade transferida durante o prazo de vinculação mínima terá seu prazo reiniciado a partir da data da efetiva transferência, conforme descrito na Cláusula Décima Quinta, item 15.3.

16.5 - O novo titular do direito à prestação do Serviço Móvel Pessoal deverá atender às exigências de documentação solicitadas pela CONTRATADA, de acordo com o item 4.1 da Cláusula Quarta e demais condições estipuladas pela CONTRATADA.

16.6 - Os usuários da linha poderão permanecer CLIENTES da CONTRATADA desde que optem pela adesão a qualquer Plano de Serviço ofertado pela mesma, não lhes sendo, entretanto, garantida a possibilidade da permanência com o mesmo número do código de acesso, sem prejuízo do atendimento das exigências referidas no item 16.5.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Pelo presente instrumento, o CLIENTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

17.1.1 - Para qualquer tipo de plano adquirido pelo CLIENTE, somente o CLIENTE (titular/contratante da prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP) ou pessoa devidamente autorizada por este, a qualquer tempo e mediante confirmação de seus dados cadastrais (e sua senha se aplicável), poderá solicitar alterações de planos e serviços, dentre outros serviços oferecidos pela CONTRATADA, bem como linhas adicionais, consoante previsto no item 3.7.1 da Cláusula Terceira.

17.1.2. As linhas adicionais ao (s) Plano (s) Alternativo (s) Corporativo (s) de Serviço solicitadas pelo CLIENTE, obedecerão às regras dos Planos escolhidos, bem como os preços, tarifas e prazos vigentes à época da (s) respectiva (s) solicitação.

17.2 - O CLIENTE expressamente autoriza a CONTRATADA a enviar, sempre que necessário, mensagens via e-mail, SMS ou outro documento formal que julgar serem convenientes ao CLIENTE.

17.3 - A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar as condições contratuais, em atendimento às determinações do Poder Concedente, procedendo, para tanto, o registro das respectivas alterações em Cartório de Registro de Títulos e Documentos concedendo inteira publicidade ao ato.

17.4 - O CLIENTE declara estar ciente de que a cobertura de sinal pode estar sujeita a variações, de acordo com a Estação Móvel, interferência de acidentes geográficos, condições climáticas.

17.5 - A tolerância pela CONTRATADA quanto à não-aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

17.6 - As disposições, termos e condições contidas no presente Contrato de Prestação de SMP substituem todos os demais documentos e correspondências que possam ter sido trocados anteriormente pela Prestadora e o Cliente relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto deste Contrato.

17.7 - O presente Contrato contém o acerto integral feito entre o Cliente e a Prestadora deixando de surtir quaisquer efeitos jurídicos quaisquer documentos anteriormente enviados que não estejam em conformidade com o presente instrumento. Não serão consideradas incluídas neste Contrato quaisquer declarações ou garantias anteriores, escritas ou verbais realizadas por quaisquer das partes. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato de Prestação de Serviços deverão ser feitos por escrito e assinados por ambas as partes contratantes, sob pena de não serem consideradas válidas.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:  
DO FORO**

18.1 - As partes declaram aceitar todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas e pactuadas, elegendo o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

01 de novembro de 2003

Assinatura Autorizada do CLIENTE

Assinatura Autorizada do CLIENTE (Se aplicável)

NOME: ANTONIO CARLOS SOARES  
CPF: 550.929.937-15

NOME:  
CPF:

Testemunha

Testemunha

NOME: ODILIO DE C. DRUMMOND  
CPF: 269.598.877-04

NOME:  
CPF:

Renato Botelho  
Gerente de Vendas Governo Federal  
TELEMAR CORPORATE

